



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO N.º 4.947, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

APROVA O REGULAMENTO DE USO DO RECINTO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO DE FELÍCIO, NO MUNICÍPIO DE COLINA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Uso do Recinto Municipal Prefeito Mário de Felício, nos termos do anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Lazer, Economia e Indústrias Criativas a gestão, fiscalização e aplicação das disposições contidas no regulamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina/SP, 11 de fevereiro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina/SP.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA**



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.947/2026

REGULAMENTO DE USO DO RECINTO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO DE FELÍCIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento estabelece normas para o uso, conservação e funcionamento do Recinto Municipal Prefeito Mário de Felício, localizado em Colina/SP, espaço público destinado à realização de eventos agropecuários, culturais, esportivos, recreativos e sociais.

Art. 2º. Integram o Recinto Municipal:

I – 07 (sete) pavilhões de cocheiras, totalizando 154 (cento e cinquenta e quatro) baias de alvenaria destinadas ao alojamento de animais;

II – 03 (três) baias de canos destinadas ao alojamento de animais;

III – 01 (um) lavador com 4 espaços para banho nos animais;

IV – 13 (treze) piquetes de grama;

V – 01 (uma) pista de hipismo e 01 (uma) pista de aquecimento;

VI – 01 (uma) pista de *cross* destinada à prática esportiva com animais e à realização de atividades com motocicletas;

VII – Espaços para exposição e eventos diversos;

VIII – Centro de convenções;

IX – Sanitários, estacionamento e demais estruturas de apoio.

Parágrafo Único. 02 (dois) piquetes são de uso exclusivo do Projeto Municipal de Equitação Educativa, vedada sua destinação a outras finalidades sem autorização expressa da Secretaria competente.

Art. 3º. A administração do Recinto compete à Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Lazer, Economia e Indústrias Criativas.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 4º. A utilização de qualquer espaço do Recinto deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Lazer, Economia e Indústrias Criativas, mediante requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida.

Art. 5º. A autorização de uso dos espaços do Recinto Municipal Prefeito Mário de Felício poderá ser concedida:

I – A órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, para fins institucionais ou de interesse público;

II – A entidades civis, associações ou organizações sem fins lucrativos, para fins esportivos, culturais, educacionais, recreativos ou assistenciais;

III – A pessoas físicas ou jurídicas para realização de eventos de caráter privado, esportivo, técnico, comercial ou promocional, desde que compatíveis com as finalidades do recinto;

IV – A pessoas físicas ou jurídicas para fins de estabulagem de animais, mediante contratação formal e atendimento às condições previstas neste regulamento.

Parágrafo Único. A autorização será concedida mediante análise da viabilidade técnica, disponibilidade do espaço, atendimento aos requisitos previstos neste regulamento e interesse público na realização da atividade.

Art. 6º. A autorização de uso dos espaços do Recinto Municipal Prefeito Mário de Felício será concedida pela Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Lazer, Economia e Indústrias Criativas, mediante requerimento formal do interessado, observados os seguintes critérios:

I – Disponibilidade do espaço na data pretendida;

II – Compatibilidade da atividade com as finalidades do Recinto e com o interesse público;



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA**



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

III – Atendimento às exigências de segurança, limpeza, responsabilidade técnica e bem-estar animal;

IV – Celebração de contrato ou termo de permissão, quando aplicável;

V – Quitação de eventuais valores devidos, quando o uso for oneroso.

§1º. O uso dos espaços poderá ser autorizado de forma gratuita ou onerosa, conforme tabela de valores estabelecida em portaria Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Lazer, Economia e Indústrias Criativas, considerando-se os custos operacionais e a finalidade da utilização.

§2º. A isenção de cobrança dependerá de justificativa expressa da autoridade competente, com base em critérios de interesse público devidamente fundamentados.

Art. 7º. O uso do Recinto Municipal Prefeito Mário de Felício por autoescolas dependerá de agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Cultura, com a indicação dos dias e horários das aulas práticas, para fins de controle de acesso.

§1º. A realização de provas práticas deverá ser comunicada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista.

§2º. A lista dos alunos que participarão das provas deverá ser enviada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contendo nome completo, documento e categoria de habilitação.

§3º. O descumprimento destas disposições poderá implicar na suspensão do direito de uso do recinto pela autoescola.

CAPÍTULO III – DA OCUPAÇÃO DAS BAIAS E DO MANEJO DOS ANIMAIS

Seção I – Da Ocupação das Baias

Art. 8º. As cocheiras e baias são destinadas exclusivamente à acomodação de animais.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA**



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

Art. 9º. O responsável pelo uso das baias deverá:

- I – Garantir alimentação, higiene e bem-estar dos animais;
- II – Manter a baia limpa e desinfetada;
- III – Não exceder o limite de ocupação por baia.

Art. 10. O uso das baias de alvenaria ocorrerá mediante pagamento mensal no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), valor que já inclui os custos com consumo de energia elétrica e água.

§1º. O valor previsto no caput será reajustado anualmente, no mês de aniversário do contrato, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

§2º. Pessoas físicas que comprovarem situação de vulnerabilidade econômica mediante apresentação de atestado de pobreza terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor mensal da baia.

§3º. O valor mensal estabelecido no caput aplica-se exclusivamente às pessoas físicas. Para as pessoas jurídicas que utilizarem as baias com finalidade comercial ou profissional de estabulagem, será aplicado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por baia utilizada, acrescido de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora pelo uso da pista de hipismo.

§4º. Os valores mencionados poderão ser revistos mediante negociação específica com a Secretaria Municipal de Cultura, conforme a natureza e as particularidades da atividade desenvolvida.

Art. 11. O uso das baias de canos ocorrerá mediante pagamento mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor que já inclui os custos com consumo de energia elétrica e água.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

Art. 12. A permissão de uso das baias será formalizada por meio de contrato assinado entre o requerente/usuário e a Secretária competente.

Art. 13. Os usuários que já se encontram utilizando as baias do Recinto Municipal Dr. Mário de Felício na data da publicação deste regulamento terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de estabulagem dos animais junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Lazer, Economia e Indústrias Criativas, mediante a celebração do contrato previsto neste regulamento.

§1º. O não cumprimento do disposto no caput acarretará a obrigatoriedade de retirada dos animais no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo de regularização.

§2º. Findo o prazo estabelecido, a Secretaria poderá adotar as medidas administrativas necessárias para a desocupação das baias, inclusive impedindo o acesso de usuários inadimplentes ou irregulares.

Art. 14. A utilização das baias fica condicionada à apresentação de exames laboratoriais e documentos sanitários que comprovem a sanidade do animal, especialmente quanto a doenças infectocontagiosas, em conformidade com as exigências da autoridade sanitária competente.

§ 1º. São obrigatórios, no mínimo, o exame de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e o atestado de sanidade e vacinação, os quais deverão estar sempre válidos, observados os respectivos prazos legais e técnicos de validade.

§ 2º. Os exames e documentos sanitários deverão ser apresentados no ato da solicitação de uso da baia ou da renovação da permissão.

§ 3º. O permissionário deverá encaminhar à SMCTLEIC cópia atualizada dos exames e documentos sempre que houver renovação ou atualização, mantendo o cadastro sanitário do animal permanentemente regular.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA**



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

§ 4º. A ausência ou a irregularidade da documentação exigida impedirá o ingresso ou a permanência do animal no recinto.

Art. 15. Em caso de necessidade de mudança de baía, o permissionário deverá apresentar pedido formal e por escrito junto à Secretaria competente, responsável pela administração das baias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente justificada.

Parágrafo único. A mudança de baía somente poderá ocorrer após autorização expressa da Secretaria, ficando vedada qualquer alteração sem prévia anuência da administração.

Art. 16. Por razões de interesse público, conveniência administrativa, necessidade de organização interna, realização de eventos ou manutenção estrutural, a Administração poderá determinar o remanejamento de animais entre baias ou pavilhões.

§1º. O permissionário será previamente comunicado do remanejamento, com antecedência razoável, salvo em situações de urgência ou risco à segurança, à saúde animal ou à integridade das instalações.

§2º. O remanejamento não implicará alteração das obrigações contratuais, inclusive quanto aos valores devidos, salvo se houver modificação expressa e formalmente ajustada entre as partes.

Art. 17. A cobrança dos valores relativos à utilização das baias, nos termos do presente regulamento, será realizada pelo Departamento de Receita da Prefeitura Municipal, com base nos dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos, Lazer, Economia e Indústrias Criativas.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura informará mensalmente ao Departamento de Receita a relação atualizada de usuários ativos e eventuais alterações contratuais que impactem os valores a serem cobrados.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA**



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

Seção II – Do Manejo dos Animais e Responsabilidades do Usuário

Art. 18. É de responsabilidade exclusiva do usuário requerente o custeio integral da alimentação, higiene, bem-estar e saúde dos animais alojados no Recinto Municipal Prefeito Mário de Felício, devendo, para tanto, providenciar:

- I – A designação e contratação de funcionário próprio ou prestador de serviços para o manejo dos animais;
- II – A aquisição de ração e demais suplementos alimentares;
- III – A contratação de serviços de ferrageamento, quando necessário;
- IV – O controle sanitário, com vacinação e vermifugação regulares;
- V – O acompanhamento veterinário periódico ou sempre que necessário, inclusive a guarda de atestados e prescrições, para fins de fiscalização.
- VI- A serragem utilizada para acomodação dos animais será de responsabilidade do usuário.

§ 1º. A serragem utilizada deverá estar limpa e própria para uso animal, sendo vedado o uso de serragem de origem desconhecida, úmida, suja ou que comprometa a higiene e saúde dos animais.

§2º. Os profissionais contratados deverão ser previamente cadastrados junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Lazer, Economia e Indústrias Criativas, mediante apresentação de:

- I – Documento de identidade e CPF;
- II – Dados de contato;
- III – Comprovação do vínculo com o usuário responsável;
- IV – Declaração de responsabilidade assinada pelo usuário.

§3º. O acesso ao recinto pelos profissionais cadastrados poderá ser condicionado à apresentação de documento pessoal.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA**



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

§4º. Compete ao funcionário designado pelo usuário:

- a) Realizar a limpeza das baias utilizadas;
- b) Garantir a alimentação e o bem-estar dos animais;
- c) Efetuar o arreamento e cuidados diários necessários;
- d) Conduzir os animais, quando necessário, a atendimentos veterinários, ferradores ou outras atividades compatíveis.

§5º. O recinto não disponibilizará espaço específico para armazenamento de rações e insumos.

§6º. O usuário que desejar armazenar rações ou insumos deverá, obrigatoriamente, alugar uma baia exclusiva para esse fim, assumindo integralmente a responsabilidade pela organização, higiene, segurança e conservação dos materiais armazenados.

§7º. É expressamente proibido o armazenamento de materiais impróprios, inflamáveis ou com prazo de validade vencido, sendo passível de sanções o descumprimento das regras estabelecidas.

§8º. É expressamente proibido o descarte de esterco nos piquetes, devendo sua destinação ocorrer exclusivamente em local previamente designado para tal finalidade.

§9º. O permissionário será responsável pelo animal, inclusive em caso de morte ocorrida nas baias do Recinto Municipal.

Art. 19. Fica expressamente proibido ao usuário/permissionário:

- I – Colocar água nos piquetes;
- II – Soltar os animais nas dependências do Recinto;
- III – Promover a troca ou remanejamento de animais sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA**



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o permissionário à multa administrativa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ocorrência, sendo aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de reincidência.

§ 2º. O permissionário também ficará sujeito às multas previstas neste artigo caso seja constatada a existência de foco do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor de doenças como Dengue e Chikungunya, nas baias sob sua responsabilidade, mediante constatação pela administração do Recinto ou pela equipe de Vigilância Epidemiológica do Município de Colina.

CAPÍTULO IV – DO CONTRATO DE USO

Art. 20. A utilização das baias e demais estruturas do Recinto Municipal Prefeito Mário de Felício dependerá da formalização de Contrato de Permissão de Uso entre o usuário/permissionário e o Município de Colina, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Lazer, Economia e Indústrias Criativas.

Art. 21. O contrato de permissão de uso das baias deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação completa do usuário (nome, CPF/CNPJ, endereço, telefone e e-mail);
- II – Descrição do espaço cedido (número da baia, pavilhão, ou estrutura específica);
- III – Finalidade do uso (acomodação de animais, participação em eventos, treinamentos, etc.);
- IV – O contrato terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogando-se automaticamente por igual período, caso o usuário não solicite o distrato.
- V – Valor mensal da utilização, forma e prazo de pagamento;
- VI – Responsabilidade do usuário quanto à alimentação, manutenção, limpeza, higiene e bem-estar dos animais;
- VII – Responsabilidade por danos causados às instalações, equipamentos, animais ou terceiros;
- VIII – Cláusula de rescisão contratual e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento;



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA**



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

IX – Cláusula de aceite às disposições do regulamento anexo a este Decreto.

Art. 22. O contrato será firmado por escrito, em duas vias de igual teor, sendo assinado pelo requerente/usuário e pelo Secretário Municipal de Cultura ou por servidor formalmente designado para tal fim.

CAPÍTULO V - DO CANCELAMENTO E DA DESOCUPAÇÃO DE BAIAS

Art. 23. O pedido de cancelamento de reserva ou de desocupação de baia não ocupada deverá ser formulado por escrito e protocolado junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Lazer, Economia e Indústrias Criativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único. Em caso de não comunicação formal no prazo estipulado, poderá ser cobrada a taxa de uso proporcional, conforme previsão contratual.

CAPÍTULO VI - DO INÍCIO E ENCERRAMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 24. A taxa mensal de ocupação da baia será devida a partir do momento do ingresso do animal nas dependências do Recinto Municipal para fins de estabulagem, e permanecerá em vigor até a efetiva retirada do animal e entrega formal da baia.

§1º. O encerramento da cobrança dependerá de vistoria da baia e confirmação da desocupação pela equipe designada da Secretaria.

§2º. Caso o animal seja retirado sem comunicação prévia e a baia permaneça sob responsabilidade do usuário, poderá ser mantida a cobrança até a nova liberação formal.

CAPÍTULO VII – DA PISTA DE HIPISMO

Art. 25. A pista de hipismo poderá ser utilizada para:



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA**



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

- I – Treinamentos e práticas equestres, pelos usuários das baias locadas;
- II – Competições e provas oficiais ou amistosas;
- III – Eventos promovidos por entidades públicas ou privadas.

§1º Os usuários das baias que desejarem utilizar a pista de hipismo para treinamentos e práticas equestres deverão realizar agendamento prévio, indicando os dias da semana e horários pretendidos, conforme disponibilidade e regras estabelecidas pela administração.

§2º A utilização da pista ficará condicionada à observância do cronograma de uso, que será organizado com base nos agendamentos realizados, visando garantir a organização, segurança e o uso equitativo do espaço por todos os usuários.

Art. 26. A utilização da pista para promoção de eventos, será condicionada à:

I – A formalização de contrato de permissão de uso;

II - Apresentação de plano de uso e limpeza, contendo obrigatoriamente:

- a) Descrição detalhada da atividade a ser realizada, com indicação de data, horário de início e término, público estimado e responsável pela organização;
- b) Distribuição e localização de estruturas temporárias, como tendas, caixas de som, mesas, cadeiras, equipamentos esportivos, entre outros, quando aplicável;
- c) Medidas preventivas para segurança dos participantes e preservação do espaço público, incluindo controle de acesso, sinalização e eventual necessidade de apoio da Guarda Municipal ou outro órgão competente;
- d) Plano de limpeza, com identificação da equipe responsável pela coleta e destinação adequada dos resíduos gerados, bem como cronograma de limpeza antes, durante (se necessário) e após o evento;
- e) Compromisso formal do responsável pela utilização da pista, assumindo a responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público, com previsão de ressarcimento e sanções administrativas em caso de descumprimento.

III – Observância de normas de segurança, bem-estar animal e integridade do espaço;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

IV – Responsabilidade técnica de profissional capacitado, quando exigido.

V – Definição do valor do aluguel, que será acordado conforme a natureza e as características do evento, mediante tratativa junto à Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27. Os usuários do recinto respondem por:

I – Danos causados às estruturas, animais ou terceiros;

II – Cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal;

III – Limpeza e conservação do espaço.

CAPÍTULO IX – DAS PROIBIÇÕES

Art. 28. É expressamente proibido:

I – Maltratar animais ou submetê-los a condições inadequadas;

II – Fazer uso de substâncias tóxicas ou perigosas sem autorização;

III – Promover atividades de risco sem licenciamento prévio;

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 29. O descumprimento deste regulamento poderá ensejar:

I – Advertência;

II – Multa administrativa;

III – Suspensão do direito de uso do recinto por tempo determinado ou indeterminado, conforme a gravidade da infração cometida.

IV – Responsabilização civil e penal, conforme o caso.

CAPÍTULO XI – DOS ANEXOS

Art. 30. Integra o presente Regulamento, como Anexo Único, a Minuta de Contrato.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA**



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A totalidade das receitas decorrentes da aplicação deste regulamento será destinada ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observadas as normas legais e orçamentárias pertinentes.

Art. 32. As despesas decorrentes deste Regulamento serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessários.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal competente, com base na legislação aplicável.

Art. 34. Fica eleito o foro da Comarca de Colina/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais conflitos oriundos da aplicação deste regulamento ou dos contratos dele decorrentes.

Art. 35. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina/SP, 11 de fevereiro de 2.026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALES

Prefeito Municipal de Colina

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA**



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO DE USO DO RECINTO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO DE FELÍCIO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DAS BAIAS DO RECINTO MUNICIPAL “PREFEITO MÁRIO DE FELÍCIO”

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antônio Paulo de Miranda nº 466, inscrito no CNPJ sob o nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Evento, Economia e Indústrias Criativas, Sr. **RAFAEL CORREIA RODRIGUES**, doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, [NOME COMPLETO], brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG nº [NÚMERO DO DOCUMENTO E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [NÚMERO DO DOCUMENTO], residente e domiciliado(a) na [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Permissão de Uso**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a permissão de uso, a título precário e oneroso, das seguintes instalações do Recinto Municipal “Prefeito Mário de Felício”, localizado em Colina/SP:

- a) Quantidade de baias _____;
- b) Nº de baias: _____;
- c) Pavilhão nº: _____;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE USO

2.1. O uso será regido pelas disposições constantes no **Regulamento de Uso do Recinto Municipal “Prefeito Mário de Felício”**, aprovado pelo Decreto Municipal nº



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

4.947/2.026, sobre o qual o(a) **PERMISSIONÁRIO** (A) declara ter pleno conhecimento e aceitar integralmente.

2.2. O(a) **PERMISSIONÁRIO** (A) compromete-se a manter a baia limpa, garantir a alimentação, higiene e bem-estar dos animais, e respeitar o limite máximo de ocupação permitido por unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

3.1. O espaço será utilizado exclusivamente para acomodação de animais sob responsabilidade do(a) **PERMISSIONÁRIO** (A), durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A presente permissão de uso terá início em ___/___/2025 e vigorará por prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por termo aditivo, mediante prévia solicitação do **PERMISSIONÁRIO** e aprovação do **PERMITENTE**, nos termos do art. 21, IV, do Decreto nº 4.947/2.026, considerando o interesse público e atendidas as disposições do Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

5.1. O valor unitário por baia será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor mensal de R\$ [VALOR TOTAL MENSAL] mensais, que o **permissionário** se compromete a recolher pontualmente, todo dia 20 (vinte) do mês subsequente, junto ao Departamento de Tesouraria da prefeitura municipal de colina, sito a Rua Antônio Paulo de Miranda nº 466, centro, Colina/SP.

5.2. Havendo atraso no pagamento, será cobrado multa diária de 0,33% sobre o valor atualizado monetariamente até o percentual máximo de 10%.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA**



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

6.1. O(a) **PERMISSIONÁRIO** (A) se compromete a:

- I – Manter os animais em condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar;
- II – Realizar a limpeza e desinfecção periódica das baias;
- III – Não exceder o número de animais permitido por baia;
- IV – Cumprir todas as disposições do Regulamento de Uso do Recinto Municipal, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O(a) **PERMISSIONÁRIO** (A) será integralmente responsável por:

- I - Alimentação, manutenção, limpeza, higiene e bem-estar dos animais;
- II – Danos causados às instalações, animais ou terceiros;
- III – Atos de negligência, omissão ou maus-tratos;
- IV – Cumprimento de normas ambientais, sanitárias e de bem-estar animal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias;
- II – Imediatamente, em caso de descumprimento contratual ou do regulamento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** declara ter pleno conhecimento e aceitar integralmente as disposições do Decreto Municipal nº 4.947/2.026, que aprova o



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA**



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

Regulamento de Uso do Recinto Municipal “Prefeito Mário de Felício”, o qual rege o presente contrato, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento.

9.2. O presente contrato é firmado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal Colina/SP, ____ de _____ de 2026.

RAFAEL CORREIA RODRIGUES

Vice-Prefeito/Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Evento, Economia e Indústrias Criativas

[INSERIR O NOME DO USUÁRIO]

Usuário (a)

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA**